TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.934/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - BURITIS/MG

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência estabelece os critérios e as condições para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), destinados aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e aos seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG para realização de consultas, exames e tratamentos no Município de Belo Horizonte/MG, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico;

1.2. Sendo a contratação processada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é obrigatória, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 1.934/2024, encontrando-se a fase preparatória instruída pelo Documento de Formalização de Demanda, pelo Estudo Técnico Preliminar, que contempla a pesquisa de preços e a análise de riscos da contratação, e por este Termo de Referência.

2. REQUISITANTE

ÓRGÃO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Buritis/MG
ÁREAS INTERESSADAS	Secretaria Municipal de Saúde
ENDEREÇO	Rua São Domingos, nº 107, Centro, CEP 38.660-000 - Buritis/MG.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), destinados aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e aos seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG para realização de consultas, exames e tratamentos no Município de Belo Horizonte/MG, que necessitam permanecer na capital

por mais de um dia em razão de agendamentos e prescrições médicas, caracterizando o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.2. A contratação possui natureza continuada, considerando a necessidade permanente de acolhimento dos pacientes encaminhados para tratamento na capital, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a permanência da necessidade pública;

3.4. Os quantitativos previstos no item 5 possuem caráter estimativo, definidos com base na média de 200 (duzentas) diárias mensais, não estando a Administração obrigada a utilizar a totalidade das diárias estimadas;

3.5. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observados os limites e as condições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6. Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro:

3.6.1. Reajuste monetário: os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo, contado da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado reajuste pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável;

3.6.2. Reequilíbrio econômico-financeiro: diante da ocorrência de fato superveniente que altere as condições inicialmente pactuadas, poderá ser avaliada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação justificada e acompanhada da documentação comprobatória;

3.6.3. Análise do pedido: a avaliação será precedida de análise técnica da documentação apresentada e de pesquisa de mercado, podendo ser utilizados índices oficiais ou outros elementos capazes de comprovar a alteração dos custos inicialmente considerados.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos munícipes de Buritis/MG o acesso aos serviços de saúde de referência localizados em Belo Horizonte/MG, assegurando-lhes hospedagem e alimentação durante o período de permanência na capital, nos termos da Portaria SAS/MS nº 55/1999, que dispõe sobre o Tratamento Fora de Domicílio;

4.2. Diversos pacientes necessitam permanecer na capital por mais de um dia em razão de consultas, exames, procedimentos e tratamentos sequenciais, sendo inviável o retorno diário ao Município em razão da distância;

4.3. A ausência de local adequado para pernoite e alimentação compromete a recuperação, a segurança e a dignidade dos pacientes, muitos deles idosos, pós-operados ou com mobilidade reduzida, podendo acarretar faltas a procedimentos agendados e a interrupção de tratamentos;

4.4. A contratação de empresa especializada possibilita hospedagem em estrutura adequada, alimentação supervisionada e controle das diárias efetivamente utilizadas, com pagamento proporcional à demanda;

4.5. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

4.6. A viabilidade técnica da solução adotada, os riscos identificados e as respectivas medidas de mitigação encontram-se demonstrados no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que integram a fase preparatória.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O serviço que integra o objeto desta contratação está relacionado na tabela abaixo, contendo a descrição, a unidade de medida, o quantitativo estimado e o valor de referência apurado na pesquisa de preços:

ITEM ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	HOSPEDAGEM COMPLETA E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) E SEUS ACOMPANHANTES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG – DIÁRIA COM 4 (QUATRO) REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR.	DIÁRIA	2.400	92,2166	221.319,84
				VALOR GLOBAL (R$)	**221.319,84**

5.2. A unidade "DIÁRIA" corresponde à hospedagem de 1 (uma) pessoa (paciente ou acompanhante) por pernoite, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de entrada, incluídas as 4 (quatro) refeições;

5.3. O estabelecimento deverá estar situado no Município de Belo Horizonte/MG, preferencialmente na região da Área Hospitalar ou em local de fácil acesso aos principais hospitais e serviços de referência, de modo a facilitar o deslocamento dos pacientes, não constituindo a localização preferencial critério de habilitação, de classificação ou de desclassificação de propostas;

5.4. O objeto não comporta parcelamento, tendo em vista que hospedagem e alimentação constituem prestação única e indissociável, razão pela qual se adota o item único.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou o recebimento da ordem de serviço;

6.2. Hospedar os pacientes e seus acompanhantes conforme encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis-MG;

6.3. Realizar a hospedagem em quartos coletivos, separados por sexo (masculino e feminino), com instalações físicas e sanitárias que atendam às normas vigentes;

6.4. Fornecer quartos com acessibilidade para pacientes portadores de necessidades especiais, pessoas com mobilidade reduzida e/ou idosos;

6.5. Respeitar as necessidades de acessibilidade e as restrições médicas informadas. O quarto individual (privativo) não integra o objeto nem o preço da diária, e os casos de isolamento serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6. Dispor de sanitários masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender à demanda;

6.7. Disponibilizar cadeiras de banho e de rodas para uso dos hóspedes;

6.8. Garantir que os quartos estejam disponíveis para descanso e banho dos pacientes e acompanhantes a qualquer momento;

6.9. Manter os quartos limpos, com roupas de cama, mesa e banho trocadas e higienizadas diariamente;

6.10. Fornecer as 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), preparadas no próprio estabelecimento no dia do consumo, com cardápio

variado e observância das normas sanitárias, mantendo Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos assinado por nutricionista;

6.11. O cardápio mínimo compreenderá: no café da manhã e no café da tarde, pão ou similar, manteiga ou margarina, café, leite e chá ou suco; no almoço e no jantar, arroz, feijão, carne, legumes, salada e fruta ou sobremesa, admitida sopa no jantar; e as dietas especiais prescritas, sem custo adicional;

6.12. Servir o almoço até as 14h30min e o jantar até as 21h00min para os pacientes e acompanhantes que pernoitarem;

6.13. Realizar atendimento 24 horas aos pacientes e acompanhantes na Casa de Apoio, contando com funcionários capacitados e devidamente uniformizados;

6.14. Disponibilizar sala de TV e sala de estar adequadas para a convivência e o bem-estar dos pacientes e acompanhantes;

6.15. A diária corresponde a 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrada (check-in), com as refeições servidas nesse período; a permanência além desse período, se autorizada, gera nova diária, não havendo meia diária ou refeição avulsa;

6.16. Cada hospedagem dependerá de guia de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo urgência, devendo a contratada confirmar a reserva;

6.17. A contratada registrará a entrada (check-in) e a saída (check-out) de cada hóspede em formulário de controle de hospedagem;

6.18. A prorrogação da permanência além da data prevista dependerá de nova autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo pagas as diárias de hóspedes ao qual não foi autorizado;

6.19. A contratada manterá telefone e e-mail para contato com a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em urgências;

6.20. Na falta de vaga, a contratada acomodará os hóspedes, às suas expensas, em outro estabelecimento em Belo Horizonte/MG de padrão igual ou superior e com as mesmas condições, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde, e a reincidência sujeitará a contratada às sanções cabíveis;

6.21. As exigências de cozinha no próprio estabelecimento, cardápio mínimo, Manual de Boas Práticas e estrutura física (quartos separados por sexo, acessibilidade e atendimento 24 horas) decorrem do perfil dos usuários do TFD, em grande parte

idosos, pós-operados e pacientes com restrições alimentares ou mobilidade reduzida, e são confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde como necessárias e proporcionais.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das condições técnicas estabelecidas;

7.2. Ficam indicados para as funções administrativas do contrato os seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:	Franciele Freire Alves, Secretária Municipal de Saúde
FISCAL DO CONTRATO:	José Carlos André Silva – Matrícula: 03543-7

7.3. A designação dos agentes de gestão e fiscalização poderá ser alterada por ato formal da autoridade competente, sempre que necessário ao aprimoramento da governança contratual, com comunicação prévia à contratada;

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, conferir as guias de encaminhamento, os registros de hospedagem e os relatórios mensais de diárias, realizar vistorias periódicas no estabelecimento, registrar as reclamações dos usuários e comunicar formalmente à contratadas eventuais falhas, solicitando as correções necessárias;

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços ou por prejuízos decorrentes de falhas na prestação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6. As comunicações oficiais, as guias de encaminhamento, as notificações e os demais registros relacionados à execução contratual ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurada a rastreabilidade dos atos praticados.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, após a liquidação da despesa e o atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão constar os dados bancários da Contratada, incluindo instituição financeira, agência e conta bancária, bem como as informações necessárias à identificação do processo administrativo e do contrato;

8.3. O faturamento deverá vir acompanhado do relatório mensal de diárias, contendo a relação nominal dos hóspedes, as datas de entrada e saída e o número de diárias por hóspede, bem como das guias de encaminhamento e dos registros assinados;

8.4. A existência de pendências ou de irregularidades constatadas pela fiscalização suspenderá o prazo para pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Administração;

8.5. O pagamento realizado não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem renúncia ao direito de exigir a correção de vícios posteriormente identificados.

9. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.934/2024, do Edital e das demais normas aplicáveis;

9.2. O procedimento será realizado em ambiente eletrônico, mediante a apresentação de propostas e a realização de etapa competitiva de lances, conforme as condições, os prazos e os procedimentos definidos no Edital;

9.3. As propostas deverão atender às especificações técnicas, aos quantitativos, às condições de execução e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos descritos neste Termo de Referência e no edital, apresentem valores superiores ou que contenham preços manifestamente inexequíveis, observadas as diligências legalmente admitidas.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deve conter a descrição do objeto ofertado e preço;

10.2. A proposta deverá ser elaborada com base no edital e seus anexos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

10.3. A proposta deverá ser elaborada no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento das seguintes informações:

10.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

10.3.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

10.3.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.3.4. Endereço completo do estabelecimento onde será prestada a hospedagem.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas;

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou execução dos serviços;

10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, o interessado que apresentar a proposta aceita deverá comprovar o atendimento aos requisitos a seguir, mediante documentação atualizada e vigente na data do processo:

11.2. I – JURÍDICA:

a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1. II – FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a contratação permitir a participação de interessados pessoas físicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;

g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo;

h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo;

h.1. A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do interessado, conforme prevê o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. III – ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

11.2.3. IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação;

b) Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, válido e compatível com as atividades econômicas necessárias para o fornecimento dos itens adjudicados;

11.3. Como condição para a assinatura do contrato, e não para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo Município de Belo Horizonte/MG, ou documento equivalente que comprove a regularidade ou a dispensa de licenciamento da atividade, mantendo-o válido durante toda a vigência contratual, sendo a regularidade perante o Corpo de Bombeiros exigida como obrigação de execução contratual, verificável pela fiscalização;

11.4. Para a execução do objeto, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizada e vigente na data do processo.

12. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 221.319,84 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 2.400 (duas mil e quatrocentas) diárias ao valor unitário de R$ 92,2166 (noventa e dois reais e vinte e um vírgula sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços demonstrada no Estudo Técnico Preliminar;

12.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 1.934/2024 e com as demais normas aplicáveis, considerando as fontes consultadas, a memória de cálculo, a metodologia

adotada e o tratamento crítico dos valores coletados, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;

12.3. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO	**FICHA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**
10.302.0014.2138 – Gestão Adm. do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e da Casa de Apoio	00619	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000.1002

12.4. A contratação é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes (PPA, LDO e LOA) e possui adequada cobertura financeira;

12.5. Em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 6º do Decreto Municipal nº 1.934/2024, registra-se que a contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS

13.1. O gerenciamento dos riscos relacionados à presente contratação encontra-se consolidado na análise de riscos constante da seção 13 do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

13.2. As medidas de prevenção, monitoramento, mitigação e contingência ali previstas deverão ser observadas durante toda a execução contratual, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar sua implementação e adotar as providências necessárias sempre que identificadas situações capazes de comprometer a adequada execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Emitir as guias de encaminhamento dos pacientes e acompanhantes e enviá-las à contratada com a antecedência e na forma previstas neste Termo de Referência, informando a relação dos hóspedes e o período de permanência previsto;

14.3. Prestar à contratada as informações necessárias ao adequado acolhimento dos pacientes, inclusive quanto a necessidades de acessibilidade, restrições médicas ou dieta especial;

14.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade, notificando a contratada para promover as correções cabíveis;

14.6. Receber os serviços mediante recebimento provisório e definitivo, observadas as disposições legais e contratuais;

14.7. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular recebimento dos serviços e a liquidação da despesa;

14.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter o estabelecimento em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e acessibilidade, com os alvarás e licenças exigidos válidos durante toda a vigência contratual;

15.2. Manter o estabelecimento regular perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença do Corpo de Bombeiros (LCB) ou documento equivalente, durante toda a vigência contratual, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado;

15.3. Fornecer as refeições nos horários, no cardápio mínimo e nas condições estabelecidos, observado o Manual de Boas Práticas, inclusive dietas especiais mediante prescrição, sem custo adicional;

15.4. Disponibilizar funcionários capacitados e uniformizados, em número suficiente para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, tratando os hóspedes com urbanidade e respeito;

15.5. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência com os hóspedes, inclusive agravamento do estado de saúde, ausência, abandono da hospedagem ou conduta inadequada;

15.6. Manter registro de entrada e saída dos hóspedes e encaminhar mensalmente o relatório de diárias, acompanhado das guias de encaminhamento e dos registros assinados;

15.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, alimentação, enxoval, materiais de higiene e limpeza, tributos e encargos, sendo vedada qualquer cobrança adicional à contratante ou aos hóspedes;

15.8. Responder pelos danos causados à Administração, aos hóspedes ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

15.9. Manter sigilo sobre os dados pessoais e de saúde dos pacientes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

15.10. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas eventualmente concedidos aos demais usuários;

15.11. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a contratante durante toda a execução do contrato;

15.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços de hospedagem e de preparo das refeições, bem como a cessão ou transferência total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, excepcionalmente, para a execução de atividades acessórias, tais como lavanderia, desde que previamente autorizada pela contratante e desde que não comprometa a qualidade, a continuidade ou a responsabilidade pela execução contratual;

16.3. A eventual subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e técnicas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

17.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Multa, na forma e nos percentuais definidos no instrumento contratual, calculada sobre o valor do contrato, observado o limite máximo previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buritis/MG, nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a dosimetria prevista no art. 156, § 1º, do mesmo diploma legal;

17.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer das demais sanções (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.4. A aplicação das sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, tampouco a responsabilização nas esferas civil e penal cabíveis (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OUTRAS CONDIÇÕES

18.1. A participação no presente Pregão Eletrônico implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo aos interessados acompanhar os atos e comunicações divulgados na plataforma eletrônica e nos canais oficiais da Administração;

18.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada, permanecendo sob

responsabilidade exclusiva desta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

18.4. As guias de encaminhamento, os registros de hospedagem, os relatórios e os demais documentos produzidos durante a execução contratual integrarão a documentação do processo administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.934/2024 e das demais normas aplicáveis.

Buritis – MG, 11 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

FRANCIELE FREIRE ALVES:09338540642

Assinado de forma digital por FRANCIELE FREIRE ALVES:09338540642
Dados: 2026.11.13 15:17:19 -03'00'

_____

FRANCIELE FREIRE ALVES

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Buritis/MG

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS